

TÍTULO PROVISÓRIO Nº 08 / 2012 PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS, AO ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO

(S07722-201206)

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

Branco e Branco, SA

com o NIPC 500047251, para a instalação sita na Rua Major João Luis de Moura, Porto de Paiã, freguesia de Pontinha, concelho de Odivelas, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 2 de Julho de 2014.

Lisboa, 2 de Julho de 2012.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Título Provisório nº 08 / 2012

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa Branco e Branco, SA, ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do n.º 16 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R11 (incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações R4 ou R5 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

No que respeita aos resíduos de papel/cartão, plásticos e metais ferrosos e não ferrosos, as operações consistem na triagem, separação por categorias, reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

20 03 07 Monstros.

[33]

Capacidades para as operações R12 e R13:

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 10 000 toneladas

A capacidade anual de gestão de resíduos é de 15 000 toneladas.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.14- Dar cumprimento à “Licença de Descarga de Águas Residuais Industriais n.º 03/11 (Proc. n.º 2238/A) dos Serviços Municipalizados de Loures.

3.15- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.16- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.19- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Sr. Fernando Paulo Constantino Branco

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida numa propriedade vedada e com controlo de acesso, com área total de 7792,02 m². A área destinada a armazenagem de resíduos é de 4692,87 m², sendo a área coberta de 1593,0 m², na qual se incluem as instalações administrativas e sociais que dão apoio aos 9 funcionários.

5.1- Equipamentos

Báscula

Grifas (2)

Empilhadores (2)

Ferramentas diversas

5.2- Localização

Instalação: Rua Major João Luis Moura, Porto da Paiã, 1675-188 Pontinha

Freguesia de Pontinha

Concelho de Odivelas

Coordenadas (GPS): 38º46'49,73" N - 9º12'26,08" W

5.3- Contactos

Telefone: 214 794 153

Fax: 214 796 022

Endereço eletrónico: geral@branco-brantrans.com.pt

NIPC: 500 047 251

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Revisão 3):
38321 - Valorização de resíduos metálicos.

6- Observações:

6.1- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV e conseqüente abate de matrícula, nos termos do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

6.2- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000, carta militar n.º 417

Lisboa, 2 de Julho de 2012.